Diário Oficial do Município de Belo Horizonte DOM Edição: 6811 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 27/07/2023

GP - Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.557, DE 26 DE JULHO DE 2023

Torna obrigatória a avaliação de integridade nas contratações públicas que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° A empresa contratada pela administração pública direta, autárquica ou fundacional para execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) deverá se submeter a avaliação de integridade nas seguintes situações:
 - I antes da assinatura do contrato ou da celebração de aditivo contratual;
- II a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

Parágrafo único - Os valores citados no *caput* deste artigo se referem ao custo total do contrato no período de 12 (doze) meses.

- Art. 2° A avaliação de integridade a que se refere esta lei deverá observar informações relativas a perfil da empresa, de sócios e de administradores, relacionamento com agentes públicos e terceiros, reputação e histórico de envolvimento em casos de desvios éticos, fraude e corrupção, assim como a adoção pela empresa de práticas de prevenção e combate à fraude e à corrupção, como programa de integridade, código de ética e outras, de modo a determinar o Grau de Risco à Integridade GRI da empresa contratada.
- § 1º A partir das informações obtidas, será apurado, automaticamente, o GRI, que será classificado como baixo, médio ou alto.
- § 2º A avaliação de integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de liberação do Relatório de Avaliação de Integridade RAI, salvo nas situações de GRI alto, quando a validade será de 12 (doze) meses.
- Art. 3º O RAI será utilizado pelo órgão contratante para adoção de medidas de tratamento dos riscos identificados que promovam melhorias na gestão e na fiscalização dos contratos.
 - Art. 4° A minuta contratual deverá conter cláusulas que:
- I informem sobre o tratamento de dados pessoais nos procedimentos de avaliação de integridade adotados pela administração municipal, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD;
- II versem sobre a realização da avaliação de integridade e de sua validade, observadas as demais disposições desta lei;
- III informem sobre a obrigatoriedade de a empresa contratada conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal.
- Art. 5° As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados e tratados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins da avaliação de integridade, observada a LGPD.
- Art. 6° As restrições de acesso a documentos e informações referenciadas nesta lei não serão oponíveis aos órgãos de controle e fiscalização externos, em especial o Legislativo Municipal.
- Art. 7° O Executivo expedirá regulamento que disponha sobre as medidas a serem adotadas na avaliação de integridade previstas nesta lei.
 - Art. 8º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 182/21, de autoria dos vereadores Ciro Pereira e Nikolas Ferreira)